



## LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2021

*Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo aos Comerciantes e Lojistas do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Estímulo aos Comerciantes e Lojistas de Pau dos Ferros-RN, denominado “LIQUIDA FINECAP”, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) destinado a incentivar:

- I. A aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Pau dos Ferros-RN;
- II. A solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Pau dos Ferros-RN;
- III. A emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISS e ao ICMS, no Município de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I. Promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial a comercialização de mercadorias;
- II. Aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;
- III. Aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita.

**Art. 3º.** O Programa “LIQUIDA FINECAP” consistirá na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, e seus respectivos vendedores e



prestadores de serviços, credenciados na Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), no Município de Pau dos Ferros-RN.

**Art. 4º.** O Programa “LIQUIDA FINECAP” será operacionalizado pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), em parceria com as Secretarias Municipais, no que couber.

**Art. 5º.** Para participar do Programa, as pessoas que adquirirem mercadorias, bens ou prestarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, nos postos de troca do Programa para obtenção de cupons para os sorteios, devendo:

- I. Preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;
- II. Depositar o cupom em urna oficial em local a ser definido e divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN;
- III. Manter o documento fiscal validado em perfeitas condições para apresentação no momento do resgate do prêmio, quando contemplado.

**Parágrafo único.** Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o “caput” deste artigo:

- I. Os decorrentes de operação de circulação de mercadoria, por contribuinte, realizada por estabelecimentos inscritos no Município de Pau dos Ferros-RN;
- II. A nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços no Município de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 6º** - Para obtenção do(s) cupom(ns), o interessado deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) fiscal(is) equivalente(s), autorizados pelo Fisco, em um dos postos de troca do Programa “LIQUIDA FINECAP”, nos locais a serem definidos e divulgados pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN, sendo que:

- I. Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais e/ou documentos fiscais equivalentes darão direito a 01 (um) cupom para o sorteio;
- II. Os documentos fiscais serão devolvidos após a aposição de carimbo de apresentação;



**Art. 7º.** Para implantação dos objetivos insertos no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “LIQUIDA FINECAP” mediante decreto regulamentador.

**Art. 8º.** A chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios bem como os prêmios a serem sorteados aos participantes do Programa.

**Art. 9º.** As despesas com o presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária próprias do direito vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita